

TERMO DE CONTRATO: N° 03/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: E-DOC GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em formato PDF, com recebimento, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade e tratamento de imagens, através de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), com regime de execução por empreitada por preço unitário de página digitalizada.

VALOR: R\$ 394.800,00

DOTAÇÃO 10.10.01.032.3011.2818.3390.40

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO N°: TC/013325/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e E-DOC GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.055.855/0001-43, com endereço na Rua Nelson Cavaquinho nº 25, CEP 12235-140, Jardim América, São José dos Campos – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, EMILY FERNANDA DE PAULA, RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conversão de processos físicos em eletrônicos, compreendendo as operações de retirada, preparação, higienização, digitalização em formato PDF, conferência, validação, gestão de qualidade e tratamento de imagens, através de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), certificação digital com assinatura eletrônica e devolução de processos, bem como sua disponibilização digital nos sistemas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com regime de execução de empreitada por preço unitário de página digitalizada., conforme especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do presente, Edital e demais anexos. O objeto do contrato compreende a digitalização estimada de 500.000 (quinhentas mil) páginas mensais, perfazendo um total estimado anual de 6.000.000 (seis milhões) de páginas, provenientes dos processos físicos em tramitação ou arquivados no TCMSP.
- 1.1.1. O volume de documentos é estimado podendo sofrer pequenas variações para mais ou para menos.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados no período diurno, entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, ficando a escala de horário dos profissionais a ser definida pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE.
- 1.2.1. A jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA será realizada diariamente, de segunda a sexta-feira.
- 1.2.2. A CONTRATANTE, mediante comunicação prévia do Gestor do Contrato, poderá dispensar a execução dos trabalhos da CONTRATADA, em razão de feriados, recesso e emendas de feriado com final de semana.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE**

- 2.1. O valor contratual estimado é de R\$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Quant. Anual (estimada)</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>01</b>	Conversão de processos físicos em eletrônicos, compreendendo as operações de retirada, preparação, higienização, digitalização em formato PDF, conferência, validação, gestão	6.000.000 (seis milhões)	R\$ 0,0658	R\$ 394.800,00

	de qualidade e tratamento de imagens, através de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), certificação digital com assinatura eletrônica e devolução de processos, bem como sua disponibilização digital nos sistemas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme Termo de Referência.			
--	--	--	--	--

- 2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da demanda mensal efetivamente executada, após conferência, ateste e aceite do responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e relatório de produtividade, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1. O faturamento ocorrerá após a apresentação por parte da CONTRATADA, do relatório com o número de imagens digitalizadas com referência ao período específico, conforme itens 8, 11 e 12 do Termo de Referência.
- 2.2.2. O pagamento será realizado conforme a seguinte fórmula: Preço ofertado por página digitalizada, multiplicado pela quantidade de imagens digitalizadas, indexadas e migradas no eTCM por mês, descontadas eventuais glosas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR).
- 2.2.3. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante

declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

- 2.2.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.3. O preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência março/2022), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
  - 2.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
  - 2.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
  - 2.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
  - 2.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
  - 2.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
  - 2.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pelo TCMSP.
  - 3.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

- 3.3. O início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços pelo TCMSP.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032. 3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.1.1. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:
- 5.1.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
  - 5.1.1.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
  - 5.1.1.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
  - 5.1.1.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.
- 5.1.2. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.
- 5.3. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.6. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.
- 5.7. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 5.8. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
  - 6.1.1. Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência.
  - 6.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, bem como todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
  - 6.1.3. Efetuar o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE.
  - 6.1.4. Informar por meio de documento a ser entregue ao GESTOR do contrato, durante a reunião inicial, de que forma ocorrerá a coordenação dos serviços, bem como os profissionais responsáveis pela tarefa e seus limites de atuação, de forma a permitir a otimização e o bom andamento dos serviços contratados.
  - 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má

qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

- 6.1.6. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, nos moldes previstos neste Termo de Referência.
- 6.1.7. Responder às comunicações feitas pelo CONTRATANTE, no prazo estipulado nas mesmas.
- 6.1.8. Encaminhar o(s) PREPOSTO(s) ao local de prestação de serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação formulada pelo GESTOR do Contrato, com a finalidade de solucionar problemas relacionados à execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 6.1.9. Indicar nominalmente, além do preposto, o profissional que será responsável pelo acompanhamento diário da execução dos serviços, conforme estabelecido no item. 5.4 (Infraestrutura e Equipes Técnicas) do Termo de Referência.
- 6.1.10. Prever o pessoal necessário à garantia da execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.1.11. Selecionar, preparar e qualificar seus empregados para a execução das atividades para as quais foram contratados, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, responsabilizando-se por sua capacitação, bem como pelos pagamentos devidos, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho e a legislação trabalhista.
- 6.1.12. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, por adoção de atitude inconveniente ou por ausência de urbanidade quando do desempenho de suas funções.
- 6.1.13. Assumir inteira responsabilidade e zelar pela conduta de seus profissionais na adequada execução dos serviços contratados, de forma que sejam efetuados em concordância com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais ANEXOS do Edital, respeitando a boa técnica e as instruções dos fabricantes dos equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais utilizados, em conformidade com a legislação vigente e as normas pertinentes.
- 6.1.14. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos, mantendo seus empregados devidamente qualificados quanto às normas legais de segurança.
- 6.1.15. Fornecer à CONTRATANTE, antes do início dos serviços ou em caso de admissão de novos empregados, relação nominal do pessoal que prestará serviços no TCMSP, por turno e em ordem alfabética, contendo nome completo, cargo ou função e RG.

- 6.1.16. Garantir que seus empregados estejam devidamente uniformizados, identificados com crachás da CONTRATADA (contendo, no mínimo, nome do profissional, foto recente e função) e com uso de EPIs condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, e fiscalizando o uso. A falta do uniforme e/ou o uso incompleto autoriza o CONTRATANTE a impedir que o empregado adentre ao local de prestação de serviços, até a sua regularização.
- 6.1.17. Orientar seus empregados a respeito das políticas de responsabilidade socioambientais adotadas pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 6.1.18. Em razão da atual pandemia do COVID-19, a CONTRATADA deverá observar todas as medidas preconizadas pelos órgãos de saúde.
- 6.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer itens de proteção individual a seus prestadores de serviço, disponibilizando nos locais de trabalho, no mínimo, os seguintes itens:
  - 6.1.19.1. Álcool gel 70%, para uso dermatológico.
  - 6.1.19.2. Máscaras descartáveis para uso no local de trabalho e para deslocamento entre local de trabalho e residência, tipo PFF2.
  - 6.1.19.3. Álcool gel 70% para limpeza dos equipamentos e superfícies no início e ao fim do turno de trabalho.
- 6.1.20. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente do local de trabalho empregados que apresentem sintomas como tosse, febre ou dificuldade respiratória.
- 6.1.21. Cientificar seus empregados que, embora sujeitos às normas do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o somente com a empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus relativos às despesas, taxas, tributos, contribuições sociais, indenizações trabalhistas, vales transporte, vales refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.
- 6.1.22. Efetuar pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.23. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 6.1.24. Responder civil, penal ou administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, durante a execução do contrato. Quando necessário, repor, no prazo máximo de

05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto que tenha sido danificado e/ ou extraviado.

- 6.1.25. Orientar seus empregados quanto ao fato de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA portando volumes ou objetos, sem a autorização do CONTRATANTE e a liberação da portaria.
- 6.1.26. Responder pela idoneidade moral e técnica de seus empregados.
- 6.1.27. Fornecer e manter um Livro de Ocorrências, registrando toda e qualquer irregularidade ou fatos relevantes constatados durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, especialmente se representar risco à saúde dos empregados ou ao patrimônio público ou se o saneamento depender de providências por parte do CONTRATANTE. O Livro deverá ser entregue diariamente para vistoria do GESTOR, ou outro servidor designado pelo CONTRATANTE, e/ou quando solicitado, respondendo, a CONTRATADA, integralmente por sua omissão.
- 6.1.28. Dar assistência e assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie durante o desempenho dos serviços, forem vítimas seus empregados, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE.
- 6.1.29. Responder por toda e qualquer reclamação trabalhista eventualmente promovida por parte dos empregados.
- 6.1.30. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, bem como pela regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto lícitado.
- 6.1.31. Substituir qualquer produto, material ou equipamento que forem indicados, pelo GESTOR DO CONTRATO, como danosos ou prejudiciais à saúde dos empregados ou ao patrimônio, por outro equivalente ao exigido neste Termo de Referência.
- 6.1.32. Manter todos os equipamentos e insumos, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, substituindo sem ônus adicional ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas da constatação, os equipamentos que apresentarem defeito, de forma a garantir a execução do quantitativo e prazos estabelecidos.
- 6.1.33. Utilizar equipamentos que permitam a redução do consumo de energia, em consonância com os ditames da Lei Municipal nº 17.260/2020.
- 6.1.34. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à Segurança da Informação, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, vinculando-se às normas internas do TCMSP

sobre Segurança da Informação aplicáveis à contratação de bens e serviços.

- 6.1.35. Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais, devendo apresentar ao TCMSP as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas.
- 6.1.36. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.
- 6.1.37. Responsabilizar-se pela conservação dos documentos que estiverem em seu poder durante a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, respondendo exclusivamente por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados nos documentos, por si, quando do guarda, movimentação, manutenção e transporte do objeto contratado.
- 6.1.38. Deverá deletar os dados relativos ao TCMSP de forma definitiva de todos os equipamentos utilizados para execução do objeto contratado, o que será conferido pela equipe técnica do Tribunal a fim de que seja preservada a confidencialidade da prestação de serviços.
- 6.1.39. Apresentar os relatórios sobre os serviços executados e as faturas/notas fiscais, mensalmente, sob pena de aplicação da sanção de multa de mora ou outra sanção administrativa cabível. No relatório deverá constar a produtividade detalhada, descrevendo o número de imagens produzidas, importadas com sucesso para o Sistema eTCM.
- 6.1.40. A CONTRATADA se sujeitará à fiscalização por parte do TCMSP através de servidores, por este indicado, como fiscais do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE designar gestor e fiscais do Contrato para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade.
- 7.2. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:
  - 7.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência, neste Contrato, Edital e demais anexos.

- 7.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- 7.2.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço e/ou Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 7.2.4. Disponibilizar espaço físico suficiente para a implantação do ambiente de trabalho, dotado de infraestrutura básica, fornecendo os pontos energizados, de telefone e de rede para a conexão dos equipamentos, bem como o mobiliário necessário;
- 7.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde serão prestados os serviços elencados neste Termo de Referência.
- 7.2.6. Disponibilizar espaço para refeitório, bem como instalações sanitárias para os empregados da CONTRATADA;
- 7.2.7. Proporcionar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar suas atividades em consonância com as previsões contratuais;
- 7.2.8. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) pelo Gestor do Contrato;
- 7.2.9. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.2.10. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 7.2.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.2.12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- 7.2.13. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme estabelecido no Termo de Referência ou, na ausência de previsão, conforme sua conveniência;
- 7.2.14. Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.
- 7.2.15. Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.

7.2.16. Monitorar os indicadores para avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

- 8.1. A CONTRATANTE ministrará o treinamento inicial para a equipe da CONTRATADA com o objetivo de instruir a forma correta de utilização do Sistema eTCM, durante o qual esclarecerá eventuais dúvidas da equipe a respeito das etapas previstas no fluxo de digitalização e explicará as especificidades dos procedimentos (classificação de peças, legibilidade das imagens, acondicionamento para devolução, etc.)
- 8.2. O treinamento inicial ministrado pela CONTRATANTE deverá iniciar em 2 (dois) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços e terá duração de no máximo (02) dois dias úteis. O treinamento ocorrerá preferencialmente em formato virtual (online), a critério da CONTRATANTE.
- 8.3. Todos os empregados da CONTRATADA terão seus logins e senhas cadastrados no Sistema eTCM, com acesso restrito às operações e funcionalidades inerentes às tarefas que serão desenvolvidas por cada um deles. Todos serão treinados a operar o Sistema eTCM.
- 8.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo treinamento dos novos profissionais que vierem a integrar sua equipe técnica.
- 8.5. Caberá à CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para o TCMSP ou para outra CONTRATADA designada pelo mesmo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
  - 9.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
  - 9.1.2. Multa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme quadro abaixo.

<b>Multas</b>		
<b>Itens</b>	<b>Descrições</b>	<b>Alíquota de multa sobre o valor global do Contrato</b>

1	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por ocorrência e por dia.	0,25%
2	Descumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	0,25%
3	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado, por serviço e por dia.	0,25%
4	Deixar de promover a correção dos serviços, por ocorrência (unidade: volume de processo) e por dia, após o decurso do prazo para correção.	0,25%
5	Permitir que funcionário(s) apresentem condutas não condizentes com as diretivas dos órgãos de saúde no enfrentamento ao COVID-19, como a não utilização de máscara no acesso e permanência ao local de trabalho, por ocorrência.	0,25%
6	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	0,50%
7	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1%
8	Extraviar, violar a integridade ou confidencialidade dos documentos ou processos remetidos à digitalização, por ocorrência e sem prejuízo de outras penalidades.	2%

9.1.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no início da execução do serviço.

9.1.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso para início da prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto, quando, então, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.2. A aplicação de penalidades não se confunde com a aplicação de glosas decorrentes da quebra do IMR.
- 9.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 9.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
  - 9.5.1. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.
- 9.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 9.6.1. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicada à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao prego subsidiariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 11.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- 11.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
  - 11.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
  - 11.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
  - 11.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinarão Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 11.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
  - 11.2.2 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
    - 11.2.2.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
    - 11.2.2.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

- 11.2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 11.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, antes do início de suas atividades, a relação nominal dos empregados, juntamente com Termo de Confidencialidade e Sigilo assinado pelos empregados que prestarão serviços ao TCMSP, o que deverá ser apresentado aos Fiscais do Contrato, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações no quadro de profissionais.
- 11.3.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério de conveniência, requisitar a substituição de empregados da CONTRATADA que estejam atuando em suas dependências.
- 11.4. Os serviços serão realizados, integralmente, nas dependências do TCMSP, não sendo permitida a retirada de documentos desses locais em nenhuma hipótese, salvo mediante expressa autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 13.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA**

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EMILY FERNANDA DE PAULA**

Diretora

**E-DOC GESTÃO DE  
DOCUMENTOS EIRELI**